



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000  
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61  
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

**DECRETO N. 3689 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

**LAIRTON ANTONIO POSSAMAI**, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 630, de 1º de junho de 2020, exarado pelo Governador de Santa Catarina, delegando aos Municípios a deliberação acerca de medidas mais restritivas para contenção da propagação do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Ascurra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as liberações realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde para retomada gradual de atividades;

**CONSIDERANDO** que havendo o aumento ou diminuição da gravidade de enquadramento da Região do Médio Vale do Itajaí na matriz de risco emitida pelo Estado de Santa Catarina importa na alteração das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que atualmente a Secretaria de Estado da Saúde já possui regramentos para retomada ou não de atividades que abarcam a maior parte das que são desempenhadas no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas aqui tomadas, ou ainda, sua insuficiência, poderá importar em medidas ainda mais restritivas;

**DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

[procuradoria@ascurra.sc.gov.br](mailto:procuradoria@ascurra.sc.gov.br) / [www.ascurra.sc.gov.br](http://www.ascurra.sc.gov.br)

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 3675/2020 e aplicam-se automaticamente o disposto em portarias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde quanto a realização de festas, eventos e funcionamento de casas noturnas.

Ascurra, 21 de outubro de 2020.

**LAIRTON ANTONIO POSSAMAI**

Prefeito Municipal